



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 02.0002.00/2015, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC) E  
DO CENTRO NACIONAL DE  
MONITORAMENTO E ALERTAS DE  
DESASTRES NATURAIS (CEMADEN) E A  
EMPRESA  
CETEST MINAS  
ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)** e do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN)**, com sede na Rodovia Presidente Dutra km 137,8, Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12247-016, São José dos Campos, SP, CEP: 12.247-016, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor **OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.437.260-34, portador da Carteira de Identidade RG n.º 010.052.247-85, expedida pela SSP/RS, designado pela Portaria n.º 998, de 05 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 01, do dia 05 de junho de 2015 e apostilada pela Portaria nº 5197/2016/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 21-A, de 14 de novembro de 2016 e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 5.141, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 219, Seção I, de 16 de novembro de 2016 e pela Portaria nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 01, de 29 de junho de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.016.172/0001-11, sediada na Rua Henrique Cabral nº 821, Bairro Aeroporto, Belo Horizonte – MG, CEP 31270-760, Tel. (31) 2112.1050, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. **DAVID ESCUDERO MARQUES**, Diretor, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.444.429-8/SSP-SP e CPF nº 031.939.198-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 01200.004598/2014-26 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGA A VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1 A presente contratação fica prorrogada pelo período de 06 (seis) meses, com vigência de 30/01/2017 à 30/07/2017, com fundamento no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93 c/c a Nota nº 159/2016/CJU-SJC/CGU/AGU.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As despesas com a execução do objeto contratual, no período de prorrogação, estão estimadas em R\$ 49.311,66 (quarenta e nove mil, trezentos e onze reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 295.896,96 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), previstas na Funcional Programática - 19.571.2040.20GB.0001, Natureza de Despesa - 33.90.39.16.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1 Resguarda-se o direito da CONTRATADA em futuro reajuste do contrato, em razão de manifestação expressa da empresa, com fulcro no §8º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c a Cláusula Sexta do contrato, que somente será efetivado se houver solicitação formal da empresa e formalizado mediante apostila.

**4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA**

4.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 dias, fica obrigada à renovação ou reforço da garantia contratual, observadas as condições previstas no Edital.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1 A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a eficácia, devendo ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.888/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1 Ratificam as partes todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado no que não colidirem com as do presente instrumento.

São José dos Campos, SP, 05 de janeiro de 2017.

**CONTRATANTE:**

  
OSVALDO LUZ LEAL DE MORAES  
Diretor

**CONTRATADO:**

  
DAVID ESCUDERO MARQUES  
CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

**Testemunhas:**

  
ALBERTO LUIS VALIANTE  
RG nº 12.757.394  
CPF nº 047.261.758-31

  
LÍVIA GONZAGA MOURA  
RG nº 43.479.288-3  
CPF nº 346.641.208-00